DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Sexta-feira, 24 de março de 2017 | Ano II | Edição nº 127 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Outros atos	7
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.ribeiraobonito.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.ribeiraobonito.dioe.com.br

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801
Localidade: Ribeirão Bonito
Data: 2017.03.24 08:45:28 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2540
De 22 de março de 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

Francisco José Campaner, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conformidade como quanto dispõe o inciso I do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos das pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos e taxas), vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizadas ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único. Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 2º A opção pelo REFIS 2017 poderá ser formalizada a contar da vigência da Lei, até 120 dias, mediante a utilização do Termo de Opção pelo REFIS, conforme modelo Anexo II, a ser fornecido pelo Departamento Jurídico.

Art. 3º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, ou responsável pelo crédito municipal que faça jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais no artigo anterior, juntando identificação do imóvel ou da empresa a que se refere a dívida, assim como a indicação do plano de parcelamento que pretende seguir, durante a vigência da presente lei.

Parágrafo 1º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, referidos no artigo 1.º (primeiro), inclusive com a inclusão dos honorários advocatícios fixados nos processos judiciais ou, na ausência de fixação judicial, estes serão devidos no patamar de 10% (dez por cento) do valor do débito, sob pena de não consolidação do débito e adesão ao Programa.

Parágrafo 2° - Sem prejuízo dos honorários advocatícios, o contribuinte que realizar a adesão ao Programa deverá arcar com todas as despesas e custas processuais, a serem liquidadas e saldadas pelo contribuinte, por meio de boleto bancário a ser emitido com data par vencimento em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da opção, sob pena de inscrição na dívida ativa ou protesto.

Art. 4º - Os créditos tributários e fiscais vencidos, até a data da publicação da presente lei, inclusive aqueles denunciados de forma espontânea, poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) meses, em parcelas consecutivas, com incidência de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor monetariamente atualizado do crédito, conforme índices de correção do Município ou os que vierem a substitui-lo, observados os limites estabelecidos pela União Federal.

Art. 5º - Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação a consolidação, até o pagamento, quanto aos débitos ajuizados ou não, a saber:

Forma de pagamento	MULTA/JUROS		
	Garantia	Vinculado em conta	Sem garantia
À vista		90%	
De 02 a 20 parcelas	80%	80%	70%
De 21 a 40 parcelas	80%	75%	65%
De 41 a 60 parcelas	80%	70%	60%

De 61 a 80 parcelas	80%	65%	55%
De 81 a 100 parcelas	80%	50%	40%
De 101 até 120 parcelas	80%	40%	30%

Parágrafo 1º - O pagamento da parcela única ou das parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no ato do deferimento da opção e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo 2º - O parcelamento autorizado por esse REFIS, somente será concedido aos débitos com valores superiores a R$ 200,00 (duzentos reais), sendo que cada parcela não poderá ser inferior ao valor de R$ 30,00 (trinta reais), para pessoas físicas; e R$ 80,00 (oitenta reais) para pessoas jurídicas.

Parágrafo 3º - O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no REFIS e os débitos vencidos após 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa do Município;

III - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

Parágrafo 4º - Para se apurar os valores totais do débito tributário, há de se considerar todos os débitos, estabelecendo-se, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê.

II - Os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento, ajuizados ou não, sem ter quitado nenhuma das parcelas.

III - Os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento ajuizados ou não, que tenha pago uma ou mais parcelas e interrompido, sem a devida quitação do total do débito tributário.

Art. 6º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida a inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 7º - Fica facultado à administração municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito liquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, oriundo de despesas correntes e ou investimentos, permanecendo no REFIS MUNICIPAL o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Parágrafo 1º - Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no caput não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

Parágrafo 2º - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito liquido certo e exigível, indicando e comprovando a origem respectiva.

Parágrafo 3º - O pedido de compensação será decidido pelo Executivo do Município, em até 30 (trinta) dias, após avaliação da Fiscalização Tributária Municipal, contados da data do protocolo de requerimento de compensação.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL, mediante ato do Executivo do Município, ante à ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I – inadimplência de 03 (três) parcelas sucessivas ou alternadas;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação de decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

IV — falência ou extinção, pela liquidação da pessoa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

jurídica;

V — falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, em que os herdeiros e sucessores assumem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

VI — cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Ribeirão Bonito e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

VII — prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base-de-cálculo para lançamentos de tributos municipais.

Parágrafo 1° - A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Parágrafo 2º O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Parágrafo 3º - VETADO.

Art. 9º. O recolhimento das parcelas deverá ser feito por meio da rede bancária credenciada, podendo optar pelo débito automático em conta previamente estabelecida.

Parágrafo único. O vencimento de cada parcela se dará em expediente normal da repartição competente e da rede bancária, subentendido, se em final de semana, o primeiro dia útil imediatamente subsequente ao dia de vencimento.

Art. 10. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte ou responsável a:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos; e

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

Art. 11. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 12. Para implementação do disposto nesta Lei, poderá ser exigida do contribuinte ou responsável a apresentação de garantias ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 13. Tanto os honorários advocatícios fixados judicialmente quanto às custas e despesas processuais deverão integrar a consolidação dos débitos no REFIS, sob pena de indeferimento na adesão do Programa ou não homologação.

Art. 14 – O programa de Recuperação Fiscal de que trata esta Lei não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 15 – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de ato próprio, estabelecendo os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no Programa de Recuperação Fiscal de que trata esta lei.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Integram a presente Lei o, Termo de Conciliação REFIS 2017 – ANEXO I, e Termo de Arrolamento de Bens e Direitos – ANEXO II.

Art. 18 – Esta Lei passará a viger a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO-SP

TERMO DE OPÇÃO - REFIS 2017

Termo de Opção nº _____/2017

O Município de Ribeirão Bonito/SP, representado neste ato pelo seu departamento jurídico, amparado pela Lei Complementar de n. ____/2017, que estabelece descontos e parcelamentos de débitos tributários, em processos ajuizados ou não, através do REFIS 2017, acorda com o contribuinte, _____ _____, representado pelo responsável legal _____, domiciliado na _____, telefone para contato n. _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____o pagamento de sua dívida fiscal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR DO DÉBITO

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP a importância de R$ _____ (valor por extenso).

- Referente aos débitos da (s) inscrição (s) _____;

- Referente: DÍVIDA ATIVA ____ – CDA nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: ADESÃO À LEI E À FORMA DE PAGAMENTO

Reconhecendo a dívida acima e aderindo à presente Lei, o contribuinte escolhe a modalidade de pagamento: _____

a) Juntamente com a entrada do parcelamento, será cobrado e devidamente quitado pelo contribuinte o valor dos honorários advocatícios e das despesas processuais fixados judicialmente ou, em não havendo fixação, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da causa, em atenção ao quanto dispõe o artigo 155 da Lei Complementar de nº 2305/2012.

b) Em caso de não pagamento da entrada juntamente com os honorários, o presente acordo não gerará seus efeitos para qualquer fim, principalmente para fins de homologação judicial.

Parágrafo Único. Sem prejuízo dos honorários advocatícios, o contribuinte que realizar a adesão ao Programa deverá arcar com todas as despesas e custas processuais, a serem liquidadas e saldadas pelo contribuinte, por meio de boleto bancário a ser emitido com data par vencimento em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da opção, sob pena de inscrição na dívida ativa ou protesto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PARCELAMENTO

a) A assinatura do presente termo implicará confissão irretratável do débito, bem como o encerramento comprovado dos feitos por desistência, expressa e irrevogável; das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim, da renúncia do direito que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

b) Fica convencionado que o contribuinte liquidará o parcelamento independente de avisos ou notificações, comparecendo até a data do vencimento para retirar a guia e efetuar o pagamento;

c) Eventuais custas processuais ficarão a cargo do contribuinte;

d) O presente Termo será considerado válido após o pagamento da primeira parcela (entrada) e dos honorários advocatícios;

e) O atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas, dando-se o débito remanescente por vencido de uma só vez, perdendo o contribuinte o benefício do parcelamento e retornando à situação originária, inclusive com incidência dos juros e das multas objeto da anistia;

f) Ocorrendo o vencimento extraordinário previsto no item “e”, o saldo do débito será recalculado e atualizado de acordo com a SELIC ou seu sucedâneo, com os acréscimos legais pelo atraso.

Ribeirão Bonito, _____ de _____ de 2017.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO – SP

TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS

À

Autoridade Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda

Nome/Nome Empresarial: CPF/CNPJ:

Logradouro: Número: Complemento: Telefone:

Bairro: Cidade/UF:

CEP:

Vem apresentar a anexa RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARA ARROLAMENTO, para procedimento de inscrição no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, do Município de Ribeirão Bonito – SP, processo número _____.

Declaro que os bens e direitos relacionados pertencem ao meu patrimônio, ou ao ativo permanente da pessoa jurídica, e os valores indicados são os constantes:

( ) da última declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal;

( ) da contabilidade.

Comprometo-me a comunicar a Prefeitura Municipal a alienação ou transferência de qualquer dos bens ou direitos arrolados, no prazo de dez dias da realização da operação.

Declaro, ainda, que estou ciente de que omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias constitui crime contra a ordem tributária, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

_____

Assinatura do sujeito passivo ou representante legal

Data:

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARA ARROLAMENTO (*)

1. Identificação do Sujeito Passivo.

Nome/Nome Empresarial: CPF/CNPJ:

Logradouro: Número: Complemento: Telefone:

Bairro: Cidade/UF: CEP:

2. Órgão de Registro do Bem ou Direito.

Identificação:

Endereço:

3. Descrição de Registro do Bem ou Direitos.

Bens e Direitos: Valor (R$)

Total:

Decretos

Decreto nº 2589
De 21 de março de 2017

"Dispõe sobre revogação de Decreto"

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado na sua totalidade o Decreto nº 2562, de 10 de janeiro de 2017, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e especial.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE REEQUIILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 005/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

CONTRATADA: POSTO AIELLO & GUERREIRO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÁLCOOL, GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL AO LONGO DO ANO DE 2017, CONFORME QUANTIDADES ANEXAS AO PRESENTE CERTAME.

Pelo presente Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, as partes signatárias decidem REEQUILIBRAR O VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 004/2017, formalizado na data de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO VALOR DO OBJETO

O valor vencido no certame supracitado foi de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para o litro da gasolina e R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) para o litro do álcool.

Ocorre que, logo após a assinatura do instrumento contratual, ocorreu a supressão no valor dos combustíveis ora mencionados, pleiteando a Empresa, documentalmente, reequilíbrio financeiro dos mesmos.

Assim sendo e de acordo com o parecer jurídico anexo, o valor do litro de gasolina passa a ser fixado em R$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos) e o valor do litro do álcool fixado em R$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), passando a vigorar nesta data.

II – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Neste ato reiteram e ratificam todas as demais disposições contratuais consignadas no bojo do contrato originário, consubstanciando-se o presente termo em parte integrante do contrato originário, para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 02 (duas) laudas preenchidas somente no anverso, na presença de 02 (duas) testemunhas, revestindo-se das formalidades executivas.

Ribeirão Bonito, 20 de março de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

POSTO AIELLO & GUERREIRO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Sonia Maria Basílio

RG nº 27.815.985-0

2) Raimi Custódio da Fonseca Bomfim

RG nº 41.088.687-7

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES E DIETAS ALIMENTARES DESTINADAS AOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ANEXAS AO PRESENTE CERTAME.

Decorrido o prazo fixado no Edital para a apresentação de recursos, considerando ainda a não apresentação destes no momento da sessão de julgamento realizada no último dia 14 de março de 2017, ADJUDICO em favor da Empresa **M.A.BATISTA EIRELLI ME** os itens conforme tabela abaixo e seus respectivos valores:

Item	Descrição	M.A. Batista	
		R$ Unit.	R$ Total
3	Dieta Alimentar em Pó - Ensure	R$ 25,50	R$ 510,00
7	Leite em pó - NAN AR	R$ 23,00	R$ 115,00

Ribeirão Bonito, 23 de março de 2.017.

EDIELSO GOMES DOS SANTOS
PREGOEIRO

Praça dos Três Poderes, S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone: (16) 3355-9903 - Fax: (16) 3355-9909
CNPJ: 46.355.914/0001-03
e-mail:compras@ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES E DIETAS ALIMENTARES DESTINADAS AOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ANEXAS AO PRESENTE CERTAME.

Decorrido o prazo fixado no Edital para a apresentação de recursos, considerando ainda a não apresentação destes no momento da sessão de julgamento realizada no último dia 14 de março de 2017, ADJUDICO em favor da Empresa **A.T MORALES NUTRICIONAIS EPP** os itens conforme tabela abaixo e seus respectivos valores:

Item	Descrição	A.T. Morales	
		R$ Unit.	R$ Total
1	Dieta Alimentar Nutri Enteral Soya Fiber 1.2	R$ 25,50	R$ 2.371,50
2	Dieta Alimentar em Pó - Nutren 1.0	R$ 34,00	R$ 952,00
4	Leite em pó - Pediasure	R$ 41,00	R$ 2.050,00

Ribeirão Bonito, 23 de março de 2.017.

EDIELSO GOMES DOS SANTOS
PREGOEIRO

Praça dos Três Poderes, S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone: (16) 3355-9903 - Fax: (16) 3355-9909
CNPJ: 46.355.914/0001-03
e-mail:compras@ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES E DIETAS ALIMENTARES DESTINADAS AOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ANEXAS AO PRESENTE CERTAME.

Decorrido o prazo fixado no Edital para a apresentação de recursos, considerando ainda a não apresentação destes no momento da sessão de julgamento realizada no último dia 14 de março de 2017, ADJUDICO em favor da Empresa **EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA,** os itens conforme tabela abaixo e seus respectivos valores:

Item	Descrição	Empório Hospitalar	
		R$ Unit.	R$ Total
5	Leite em pó - NAN I	R$ 13,25	R$ 331,25
6	Leite em pó - NAN II	R$ 13,67	R$ 341,75
8	Leite em pó - NAN sem lactose	R$ 20,65	R$ 165,20
9	Leite em pó - Aptamil I	R$ 13,25	R$ 331,25
10	Leite em pó - Aptamil II	R$ 13,67	R$ 341,75
11	Leite em pó - Aptamil Soja 2	R$ 21,09	R$ 168,72
12	Leite em Pó - Nestogeno 1	R$ 11,13	R$ 144,69

Ribeirão Bonito, 23 de março de 2.017.

EDIELSO GOMES DOS SANTOS
PREGOEIRO

Praça dos Três Poderes, S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone: (16) 3355-9903 - Fax: (16) 3355-9909
CNPJ: 46.355.914/0001-03
e-mail:compras@ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADES DESCRITAS NO CORPO DESTE EDITAL.

Decorrido o prazo fixado no Edital para a apresentação de recursos, considerando ainda a não apresentação destes no momento da sessão de julgamento realizada no último dia 15 de março de 2017, ADJUDICO em favor da Empresa **OPINI SUPERMERCADOS LTDA EPP** os itens conforme tabela abaixo e seus respectivos valores:

Item	Descrição	Quant	Opini Supermercados	
			R$ Unit	R$ Total
2	Margarina V. c/ Sal	200	R$ 2,89	R$ 578,00
3	Açúcar Cristal	127	R$ 11,86	R$ 1.506,22

Ribeirão Bonito, 23 de março de 2.017.

EDIELSO GOMES DOS SANTOS
PREGOEIRO

Praça dos Três Poderes, S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone: (16) 3355-9903 - Fax: (16) 3355-9909
CNPJ: 46.355.914/0001-03
e-mail:compras@ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADES DESCRITAS NO CORPO DESTE EDITAL.

Decorrido o prazo fixado no Edital para a apresentação de recursos, considerando ainda a não apresentação destes no momento da sessão de julgamento realizada no último dia 15 de março de 2017, ADJUDICO em favor da Empresa **OPINI & OPINI LTDA EPP** os itens conforme tabela abaixo e seus respectivos valores:

Item	Descrição	Quant	Opini & Opini	
			R$ Unit	R$ Total
1	Café Torrado	883	R$ 7,40	R$ 6.534,20

Ribeirão Bonito, 23 de março de 2.017.

EDIELSO GOMES DOS SANTOS
PREGOEIRO

Praça dos Três Poderes, S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone: (16) 3355-9903 - Fax: (16) 3355-9909
CNPJ: 46.355.914/0001-03
e-mail:compras@ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a vista da ata de julgamento exarada pela Comissão de Licitações, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:

1) **Modalidade**: Menor preço por item.

2) **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ANEXOS AO PRESENTE CERTAME.

3) **Fornecedor: OPINI & OPINI LTDA EPP**

4) **Valor do objeto homologado:** R$ 41.796,38 (quarenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	OPINI & OPINI	
				R$ UNIT	R$ TOTAL
2	ABOBRINHA	KG	112,5	R$ 2,09	R$ 235,13
3	ALFACE CRESPA	UN	725	R$ 1,99	R$ 1.442,75
4	ALHO	KG	105	R$ 20,99	R$ 2.203,95
6	BATATA GRAÚDA	KG	775	R$ 1,95	R$ 1.511,25
7	BETERRABA	KG	55	R$ 1,85	R$ 101,75
9	CENOURA	KG	180	R$ 2,59	R$ 466,20
10	CHEIRO VERDE	MÇ	375	R$ 1,99	R$ 746,25
11	CHUCHU	KG	92,5	R$ 1,49	R$ 137,73
12	LARANJA PERA	KG	1625	R$ 2,35	R$ 3.818,75
13	LIMAO TAITI	KG	325	R$ 1,89	R$ 614,25
16	MANDIOCA	KG	200	R$ 2,35	R$ 470,00
18	MARACUJA	KG	675	R$ 6,59	R$ 4.448,25
20	PEPINO CAIPIRA	KG	250	R$ 1,89	R$ 472,50
21	PIMENTAO	KG	112,5	R$ 3,29	R$ 370,13
22	REPOLHO	KG	250	R$ 2,35	R$ 587,50

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito- SP, 23 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a vista da ata de julgamento exarada pela Comissão de Licitações, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:

1) **Modalidade**: Menor preço por item.

2) **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ANEXOS AO PRESENTE CERTAME.

3) **Fornecedor: OPINI SUPERMERCADOS LTDA EPP**

4) **Valor do objeto homologado:** R$ 41.641,80 (quarenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	OPINI SUPERMECADOS	
				R$ UNIT	R$ TOTAL
1	ABACAXI PÉROLA	UN	625	R$ 3,49	R$ 2.181,25
5	BANANA NANICA	KG	2125	R$ 2,95	R$ 6.268,75
8	CEBOLA	KG	325	R$ 1,98	R$ 643,50
14	MAÇA NACIONAL	KG	975	R$ 5,78	R$ 5.635,50
15	MAMAO FORMOSA	UN	250	R$ 3,39	R$ 847,50
17	MANDIOQUINHA	KG	75	R$ 9,95	R$ 746,25
19	OVOS	DZ	500	R$ 5,19	R$ 2.595,00
23	TOMATE GRAUDO	KG	1050	R$ 3,99	R$ 4.189,50

Ribeirão Bonito- SP, 23 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

PREFEITO MUNICIPAL